

## **O papel das cooperativas da agricultura familiar no desenvolvimento de políticas públicas**

### **The role of cooperatives of family farming in the development of public policies**

**Eulália de Lima Gomes**

E-mail: eulalialgomes@gmail.com

Coordenadora do Grupo Temático Construção Social de Mercados do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Mestre em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), Graduada em Gestão de Cooperativas UFV.

**Layon Carlos Cezar**

E-mail: layoncezar@gmail.com

Professor Assistente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL). Doutorando em Administração pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Mestre em Administração pela UFV.

**Recebido em: 15/04/2018**  
**Aprovado em: 10/05/2018**

**Revista do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (UFV)**

**ISSN 2359-5116 | V. 7 | N.1 | JAN.-JUN.2018**

## RESUMO

Este artigo analisa o papel das cooperativas da agricultura familiar de Minas Gerais no que tange o acesso a mercados institucionais públicos. Para isso, foi utilizada a observação participante como técnica de investigação social ocorrida durante as reuniões do Grupo Temático Construção Social de Mercados, ligado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRAF). Paralelamente realizou-se estudo exploratório das legislações pertinentes ao acesso desses empreendimentos aos mercados institucionais públicos. Fundamentando na análise de conteúdo para análise dos dados, os principais resultados apontam para uma classificação de prioridades do grupo para acesso aos mercados, quais sejam: as legislações de cooperativismo e associativismo, legislação tributária, habilitação sanitária e legislação previdenciária.

**Palavras-Chave:** Legislação Cooperativista; Cooperativismo; Agricultura Familiar; Mercados; Políticas Públicas.

## ABSTRACT

This paper analyzes the role of family farming cooperatives in Minas Gerais regarding access to public institutional markets. For this, was used participant observation as a social research technique that took place during the meetings of the Social Construction of Markets Thematic Group, linked to the State Council for Sustainable Rural Development (CEDRAF). At the same time, an exploratory study was developing of the legislation pertinent to the access of these enterprises to public institutional markets. Grounded on the content analysis for data analysis, the main results point to a classification of the group's priorities for market access, namely: cooperativist and associativist legislation, tax legislation, sanitary habilitation and social security legislation.

**Keywords:** Cooperative Legislation; Cooperativism; Family Farming; Markets, Public Policies.

## **Introdução**

Atualmente, no Brasil, entende-se como agricultor familiar e empreendedor rural, a pessoa que pratica atividades no meio rural e que corresponda às seguintes especificações: não detenha mais de quatro módulos fiscais (tais módulos podem se diferenciar de localidade para localidade); a mão-de-obra seja predominantemente da própria família; a renda familiar tenha origem predominantemente das atividades vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento e; a direção do mesmo seja realizada pela própria família (BRASIL, 2006). Os agricultores familiares desempenham nesse contexto, importante papel socioeconômico, ambiental e cultural no país. Contudo, apesar de sua grande relevância histórica e econômica, estes só alcançaram reconhecimento governamental recentemente, por meio de mobilizações sociais que questionaram o modelo agrícola predominante no Brasil (monocultura e latifúndio) e sua consequente exclusão social.

A articulação produtiva e comercial dos agricultores familiares se desenvolve no Brasil por diversos formatos como as associações e cooperativas. Especificadamente essas organizações de agricultores familiares, adquirem segundo Costa, Amorim Junior e Silva (2015) uma conotação política junto às suas funções econômicas e sociais por permitirem o enfrentamento ao mercado empresarial da agricultura patronal, pois inserem suas produções em mercados locais e nacionais permitindo maiores mecanismos de articulação e fortalecimento entre seus membros.

A trajetória por reconhecimento governamental da agricultura familiar especificamente no estado de Minas Gerais também é incipiente, iniciando-se em 1996, com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, e que tinha como principais funções, além de acompanhar o desenvolvimento do PRONAF, elaborar propostas de políticas públicas a serem encaminhadas à Administração Pública Federal e Estadual. Via Decreto nº 41.557, de 1º de março de 2001, as atribuições desse conselho foram transferidas para o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), a partir da criação do Ministério de Desenvolvimento Agrário, que proporcionou maior visibilidade para a agricultura familiar e possibilitou o desenvolvimento de conselhos, para viabilização da participação social e o diálogo com os pequenos produtores (MINAS GERAIS, 2001).

A partir desse momento, inicia-se a parceria entre governo e sociedade civil para a elaboração de políticas públicas no âmbito da agricultura familiar, aperfeiçoada ao longo dos anos a reestruturação do CEDRS, em 2012. Assim, o Decreto Estadual nº 45.962, de 07 de maio de 2012 determinou a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais (CEDRAF MG) com foco em políticas públicas para o desenvolvimento agrário, visando o benefício a agricultores familiares, assentados da reforma agrária e de crédito fundiário, e os povos e comunidades tradicionais. Na nova estruturação do conselho, as reuniões aconteceriam com maior frequência e sua composição se daria por representantes da sociedade civil e do poder público de forma paritária, situação que não era vista anteriormente (MINAS GERAIS, 2012).

Dentre suas várias atribuições, o CEDRAF MG promove instâncias de participação social diretas, conhecidas como Grupos Temáticos e Câmaras Técnicas, que tem como principal função a discussão dos entraves e desentranços da agricultura familiar em Minas Gerais, conforme apresenta o Art. 2º IX do Decreto Estadual que estabelece ao CEDRAF MG o aperfeiçoamento de formas de participação e controle da população, voltadas tanto para a agricultura familiar, quanto a reforma agrária (MINAS GERAIS, 2012).

Em face desse contexto, o presente artigo visa investigar o papel das cooperativas mineiras da agricultura familiar no desenvolvimento de políticas públicas que buscam a construção social de mercados. Para isso, foi utilizada a observação participante durante as reuniões do Grupo Temático Construção Social de Mercados ligado ao CEDRAF, onde foram analisadas as pautas das reuniões em seu enquadramento sobre as cooperativas, bem como o parecer técnico a respeito da comercialização por meio de associações e as sugestões desse grupo para as questões legais que atualmente são entraves na comercialização dos produtos da agricultura familiar. Cabe lembrar que na literatura vigente não há uma tipologia que defina pontualmente o conceito de cooperativas da agricultura familiar, assim, fundamentados em autores que discutem a temática e nas evidências empíricas aqui apresentadas, a intenção desse artigo é dialogar sobre algumas particularidades deste tipo de organização que resultam em aspectos diferenciadores das demais organizações cooperativistas e que auxiliem na construção dessa definição..

Para tanto, o artigo apresenta inicialmente definições sobre a agricultura familiar, a emergência do tema últimas décadas e as principais medidas governamentais

que estimularam a participação social. Sequencialmente debate-se a importância das cooperativas nesse processo da construção das políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, demonstrando a relevância das discussões sobre o assunto. De forma complementar, apresentam-se os procedimentos metodológicos, os principais resultados e as considerações finais.

### **Agricultura Familiar e Cooperativismo: definições contextuais, histórico e atuação mercadológica**

O conceito de agricultura familiar foi estabelecido em meio a muitas controvérsias conceituais, tendo sua legitimação alcançada, a partir de um longo caminho do PRONAF. Nas décadas de 60 e 70, a intervenção do Estado brasileiro na agricultura buscava estabelecer um processo de capitalização do campo, interligada com o capital financeiro e industrial. A partir desse período, foram criadas políticas agrícolas como o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), a Política de Garantia Preços Mínimos (PGPM), a transferência de tecnologia e assistência técnica pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), inovações tecnológicas promovidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e garantia de seguro agrícola por meio do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). Ainda que muito tenham contribuído, todas essas políticas não estavam voltadas para os agricultores familiares, a estes restaram “as consequências do processo de modernização: endividamento, desemprego, perda das terras, êxodo rural e agrícola, degradação ambiental etc.” (GRISA, 2010, p. 84).

Apenas em 1995 com a criação do PRONAF os, até então chamados de “pequenos produtores<sup>1</sup>” tornaram-se público das políticas públicas específicas. A criação deste programa gerou um avanço, pois possibilitou acesso ao crédito rural em condições diferentes ao crédito ofertado aos grandes produtores. A partir desse marco foram criadas outras políticas que buscavam valorizar a produção da agricultura familiar.

---

<sup>1</sup> O conceito de pequena produção foi substituído pela noção de agricultura familiar colocando esse ator social como estratégico tanto para a agricultura moderna quanto para o modelo de desenvolvimento (WILKINSON, 2008).

Em 2003 foi criado o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) que articula a compra dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares. Neste programa, o Governo Federal adquire os alimentos a preços de referência e distribui às pessoas de vulnerabilidade social, atendendo igualmente a rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, instituições socioassistenciais e escolas ou, ainda, a formação de estoques reguladores (GRISA, 2010).

Outro marco na abertura de mercados para a agricultura familiar foi a Lei nº 11.947/2009, na qual determina que no mínimo 30% das compras realizadas por meio de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios de forma direta dos agricultores familiares, ou organizações de agricultores familiares, sendo que existe prioridade para as comunidades tradicionais e os assentamentos da reforma agrária (BRASIL, 2009).

Em Minas Gerais, outro importante mercado institucional público para os agricultores e agricultoras familiares surgiu na Lei Estadual 20.608/ 2013 que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA Familiar) e que foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.712/2015. A lei determina no Art. 6º que “Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados, o Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares” (MINAS GERAIS, 2015).

É bem verdade que o conceito de agricultura familiar não se baseia somente no aspecto legal. Existe um esforço da sociologia rural para compreender as modificações ocorridas no campo e a necessidade de ir além naquilo que possa definir esse sujeito. É preciso compreendê-lo em sua totalidade, é preciso ligar o ator social ao espaço que ocupa (SANTOS, 2014). Essa visão amplia o debate entorno de definições conceituais que se complementam e se desdobram em busca de novos significados, que de fato capturem a essência e a totalidade do significado da agricultura familiar.

Segundo Gomes (2015) para compreender a agricultura familiar é necessário propor novas formas de interpretar o rural, é preciso refletir sobre as diversidades de cultura existente no modo de vida desses atores. O desafio está também em buscar

formas de desenvolvimento e considerar que o campo possui uma pluriatividade<sup>2</sup> que envolve cultura, criatividade, e novos arranjos institucionais baseados em um modo próprio de vivência.

Embora não se tenha registro de uma tipologia que denomine cooperativismo da agricultura familiar, as cooperativas criadas por esses atores podem ser enquadradas pelas definições preconizadas pela OCB (2018) na tipologia do ramo agropecuário, de produção ou crédito, sendo esses os preponderantes. Para fins de base teórica apresenta-se a lógica das cooperativas agropecuárias. Porém, cabe lembrar que embora a lógica enquanto instituição seja semelhante, os atores e as construções identitárias são distintas.

Fundamentadas como associações de pessoas, as cooperativas pautam-se em bases democráticas e tem o intuito de atender um objetivo em comum, principalmente relacionado às necessidades manifestadas pelos cooperados (NAMORADO, 2009). Essas características sinalizam as dimensões básicas e diferenciais de uma organização cooperativa: social (ou política) e econômica, evidenciando a natureza híbrida dessas organizações e suas práticas para além da *performance* (CEZAR; ROSA, 2017; LECA; GOND; CRUZ, 2014; PARANQUE; WILLMOTT, 2014). A articulação dessas dimensões promove a organização e a promoção social dos membros, ao mesmo tempo em que se constitui como empreendimento econômico eficiente (ANTONIALLI, 2000).

Entre as cooperativas inseridas no meio rural, no ramo agropecuário, estas proporcionam aos membros, inserção mercadológica com o ganho de escala e ainda facilidade de acesso aos insumos. De acordo com Presno Amodeo (1999), as cooperativas agropecuárias são alternativas principalmente para quem produz em menor escala, possibilitando a participação no sistema agroalimentar, a obtenção de melhores resultados econômicos que lhes permitirão melhoras em sua qualidade de vida. Zylbersztajn *et al.* (1996, p.2) afirmam que a cooperativa agropecuária deve atuar defendendo sempre os interesses dos produtores cooperados. Segundo os autores, cabe a cooperativa o atendimento integral dos interesses que fogem ao ‘âmbito direto do agricultor’, como é o caso da “a aquisição de insumos que muitas vezes definem a tecnologia a ser adotada pelo agricultor, comercialização dos produtos, definição de

---

<sup>2</sup> O conceito de pluriatividade apresentado aqui refere-se aos diferentes aspectos de diversidade envolvidos no campo.

estratégias e diversificação da produção, formas de crescimento via integração vertical e horizontal, entre outras”.

Quando se trata da ação política das cooperativas ligadas ao rural, Presno Amodeo (1999) elucida sua função de interlocução dos produtores frente às autoridades. Segundo a autora, as cooperativas atuam como elo na articulação da ação do Estado em benefício das comunidades pertencentes ou a regiões que pertencem seus membros. Desta forma, essas organizações “promovem e/ou organizam atividades de conteúdo não necessariamente econômico, tentando melhorar a qualidade de vida dos seus cooperados” (PRESNO AMODEO, 1999, p. 104).

A noção de performatividade crítica, ou seja, novas formas de compreensão da *performance*, ganha destaque nessa discussão, pois conforme salientado por Paraque; Willmott (2014) as cooperativas atuam com práticas específicas, alicerçadas sob um capitalismo menos divisivo e destrutivo. Neste sentido, outros aspectos podem ser acrescidos como forma de compreender essa melhor *performance* são eles: reconhecimento social, obtenção de poder, condicionamentos culturais, sentimento de pertencer à comunidade, etc., que explicam, em parte, essa adesão à cooperativa.

### **Procedimentos metodológicos**

A presente investigação pode ser classificada em relação à sua natureza como qualitativa, pois há um esforço de objetivação do fenômeno estudado, apoiando-se nas características do grupo em pauta para explicações e fundamentações dos processos, conforme descrito por Creswell (1997). Em relação aos meios de coleta de dados, a pesquisa pode ser classificada como pesquisa de campo e pesquisa documental, uma vez que foram coletados dados a partir da técnica de observação participante, além da análise de documentos como atas, leis e decretos para identificação da realidade social.

A observação participante ocorreu durante os meses de setembro de 2015 a outubro de 2016 sem roteiro predefinido, sendo observadas as discussões e o comportamento dos participantes. A materialização das observações foi possível com a construção de diários de campo produzidos ao final de cada reunião. Convencionou-se utilizar tal técnica uma vez que um dos pesquisadores atuava à época como moderador dos referidos encontros.

Em relação aos seus fins, assume-se seu caráter exploratório-descritivo, pois, conforme exposto por Stebbins (2001) este tipo de pesquisa além de descrever as características e vivências de determinados grupos, traz à tona a possibilidade de novas

reinterpretações, compreensões de suas dinâmicas sociais, além de aproximações que permitem compreender suas realidades.

O lócus de estudo centra-se no Grupo Temático Construção Social de Mercados, ligado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRAF) e o objeto de análise centrou-se nas legislações pertinentes à comercialização dos produtos da agricultura familiar bem como seus principais entraves, possibilidades de solução seja via parecer, nota ou recomendação técnica encaminhados ao CEDRAF ou tramitados internamente dentro das organizações que compõem o grupo. As reuniões do grupo ocorriam mensalmente na sede da cidade administrativa do Governo de Minas em Belo Horizonte – MG, seguindo os trâmites estabelecidos na portaria que instituiu o grupo. No início de cada reunião era escolhido um relator ou relatora responsável por enviar a memória da reunião e quando necessário formavam-se comissões para elaboração dos pareceres, notas e/ou recomendações técnicas do tema abordado. No que se refere a seleção dos temas foi realizada uma matriz de prioridade onde os membros do grupo apresentaram as principais demandas e criou-se um sistema de pontuação que determinou os três primeiros assuntos a serem tratados, são eles: a comercialização por meio de associações, a tributação para agricultura familiar, a legislação sanitária para as agroindústrias familiares e as questões de previdência social.

A análise dos dados tornou-se possível a partir da técnica conhecida como análise de conteúdo, pois conforme salientado por Bardin (1977) esse método consiste em desmembrar o texto em unidades cujo objetivo é apresentar uma versão simplificada dos dados brutos. Como as reuniões destes grupos estiveram voltadas para pautas específicas, não foram construídas categorias *à priori* no intuito de se apoiar posteriormente nos diários de campo produzidos e nas legislações encontradas para buscar elementos próximos e compatíveis de serem categorizados.

### **Estrutura do grupo temático e principais legislações**

O Grupo Temático Construção Social de Mercados instituído pela deliberação 14, de 12 de agosto de 2014 tem como membros: Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SEDA); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER-

MG); Associação Mineira de Municípios (AMM); Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG); União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais (UNICAFES); Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG); Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial da ALMG (ALMG); Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE); Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA); Articulação Metropolitana de Articulação Urbana (AMAU); Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE); Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG).

Para organizar as discussões, o grupo realizou uma classificação de prioridade onde elencou as principais legislações a serem discutidas voltadas ao acesso dos mercados. As legislações utilizadas para esse estudo estão voltadas para:

- i. O cooperativismo e associativismo: Lei Federal 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências; a Lei Estadual 15.075, de 05 de Abril de 2004 que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo; Código Civil instituído pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- ii. A legislação tributária: o Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Protocolo de intenções 4.44, de outubro de 2009, ambos de Minas Gerais.
- iii. A habilitação sanitária: Lei Estadual 19.476, de 11 de Janeiro de 2011 que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências e o Decreto 4.5821, de 19 de Dezembro de 2011 que regulamenta essa lei;
- iv. A legislação previdenciária: a Lei Federal 11.718, de 20 de Junho de 2008 que acrescenta artigo à Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o §6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

### **A questão tributária e creditícia das cooperativas e associações**

No que se refere às legislações relacionadas ao cooperativismo e associativismo a primeira questão discutida pelo grupo foi sobre a comercialização por meio de associações. Segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Agrário o Estado de Minas Gerais possuía nessa época 672 DAPs Jurídicas<sup>3</sup>, das quais cerca de 90% pertenciam a associações (BRASIL, 2016).

É importante lembrar que para ser considerado um empreendimento coletivo da agricultura familiar, uma cooperativa ou associação precisa da Declaração de Aptidão ao PRONAF para pessoa jurídica (DAP-Jurídica), conforme designa a Portaria nº 26, de 9 de Maio de 2014, emitida pelo extinto MDA. Neste documento deve conter a relação integral dos associados ou participantes, com o número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF de cada um. A identificação das cooperativas centrais deve ser realizada por intermédio das cooperativas singulares a elas filiadas; o quadro social das cooperativas e associações deve ter no mínimo 60% de agricultores familiares e pelo menos 55% de sua produção beneficiada, processada ou comercializada, deve ter origem de seu quadro de sócios caracterizados como da agricultura familiar.

No entanto, existe uma série de riscos quando se trata da comercialização da agricultura familiar no que tange as associações. A primeira questão trata-se da finalidade dessas organizações. Segundo o Código Civil (BRASIL, 2002) art. 53 “As associações se constituem pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Desta forma, quando uma associação é constituída e registrada torna-se uma sociedade civil sem finalidade econômica. Assim, quando as associações realizam ações de compra e/ou venda e distribui qualquer rendimento aos seus associados, ela desenvolve uma atividade econômica ocorrendo desvio de finalidade.

Nem todas as associações, mesmo as que pratiquem ações sociais e filantrópicas, têm isenção total de tributos ou imunidade, essa última entendida como uma hipótese de não incidência tributária constitucionalmente qualificada. A isenção, entendida como uma hipótese de não incidência de tributos legalmente qualificada, quando concedida, pode ser total ou parcial, dependendo do cumprimento de determinados aspectos específicos da regulamentação (CEDRAF, 2015).

---

<sup>3</sup> DAP Jurídica é o documento que caracteriza um empreendimento como da agricultura familiar. Normalmente esse documento é solicitado para acessar políticas públicas voltadas para o acesso aos mercados.

Vale informar que as obrigações fiscais acessórias, a exemplo de escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais, abrangem todas as associações. Assim, ao definir as condições para o gozo da imunidade e também isenção das entidades sem fins lucrativos, nas quais se incluem as associações, a alínea "c" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532/97, que altera a legislação tributária federal, obriga a manutenção da escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão (BRASIL, 1997).

As associações também estão obrigadas à entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), documento que foi substituído, a partir do ano-calendário de 2014, pela Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Na prática, o fluxo de informações está sendo realizado por meio de Escrituração Fiscal Digital – EFD –, um arquivo digital que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Salvo exceções previstas na legislação, esse arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via internet, ao ambiente Sped. De acordo com normas da Receita Federal, o Sped passa a funcionar plena e obrigatoriamente a partir de 30 de junho de 2015. Segundo o art. 2º do Decreto no 6.022, de 2007, alterado pelo Decreto 7.979, de 8 de abril de 2013, onde coloca:

Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações (BRASIL, 2013).

Uma possibilidade concreta de problema é quando as associações, em face de sua condição de entidade sem fins lucrativos e de seus objetivos sociais, se declaram “sem movimento” na DIPJ, ou, como se diz popularmente, fazem a “declaração de isento”, porém realizam atividades econômicas. Outra possibilidade é quando as informações da DIPJ de uma associação, documento de entrega obrigatória para todas elas, são diferentes daquelas constantes no Sped. Trata-se, nesse caso, de omissão de informações obrigatórias referentes ao Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado do Período. Constatada essa hipótese de omissão de informações, a associação poderá ser multada, e sofrer outras sanções. Vale ressaltar que essa inconsistência poderá afetar

seriamente as associações de agricultores familiares que comercializam no PAA, no PNAE ou em outros mercados institucionais públicos (CEDRAF, 2015).

Em resumo, o constante aprimoramento dos mecanismos de controle fiscal, a exemplo do Sped, aumentará a possibilidade de identificação de irregularidades, o que, por sua vez, poderá deflagrar ações de fiscalização sobre essas associações.

Ante a deficiência da escrituração fiscal nessas organizações, sabidamente nas associações de agricultores familiares, a apuração de impostos e tributos devidos em períodos anteriores poderá ser estabelecida com base em valores arbitrados pela fiscalização, sem a consideração de qualquer benefício fiscal, uma vez que a fiscalizada está inadimplente, podendo gerar encargos e multas muitas vezes superiores à capacidade financeira dessas entidades.

Na prática, diversas outras repercussões no campo tributário e creditício serão sentidas, tais como a impossibilidade de acesso ao crédito rural (PRONAF Agroindústria) e tratamento tributário federal mais gravoso, como imposto de renda apurado por lucro real – prática utilizada apenas por empresas de grande porte, pelo alto custo contábil e administrativo.

Uma das questões que levam as associações à comercialização se dá pela dificuldade de compreensão entre a diferença de finalidade econômica e finalidade lucrativa. Tanto as associações quanto as cooperativas são sociedades de pessoas, sem finalidade lucrativa. Porém, as associações não possuem finalidade econômica (conforme demonstra o Código Civil de 2002), diferente das cooperativas que por sua vez, segundo a Lei 5.764/71, no seu art.3: “Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro” (BRASIL, 1971). Desta forma, é possível verificar que a forma societária mais adequada à comercialização é a cooperativa.

Além de ter uma legislação própria que garante aos agricultores e agricultoras familiares uma segurança jurídica, uma vez que a Lei 5.764/71 define os aspectos de: Definição, Constituição, Autorização e Funcionamento, Estatuto Social, Livros, Capital Social, Fundos, Associados, Órgãos Sociais, Fusão, Incorporação ou Desmembramento, Dissolução ou Liquidação, Sistema Operacional, Fiscalização e Controle, Conselho Nacional, Órgãos Governamentais, Representação do Sistema Cooperativista, Estímulos

Creditícios e por fim Disposições Gerais e Transitórias, os agricultores e agricultoras têm uma base legal para constituir empreendimentos mais robustos (BRASIL, 1971).

Além dessa vantagem as cooperativas possibilitam maior poder de contraposição, ou seja, podem obter mais vantagens nas transações do mercado seja na compra de insumos ou na venda dos produtos. É possível destacar que as cooperativas são instrumento não só de vantagens econômicas, pois elas assumem também as funções sociais, vistas, por exemplo, no art. 28 da lei 5.764/71 onde são obrigadas a constituir o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinados a prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituídos de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício (BRASIL, 1971).

Presno Amodeo (1999, p.43) ao apresentar as perspectivas discutidas em Manchester pela ACI (Aliança Cooperativa Internacional) para o século XXI – em 1995 no Congresso de comemoração ao centenário de fundação da ACI –, aponta que as cooperativas essencialmente “devem ser capazes de servir efetivamente e de contribuir ao crescimento econômico e a igualdade social em suas respectivas comunidades e/ou países”.

Neste cenário as cooperativas aparecem como instrumento de garante segurança nas relações com o mercado, ou seja, do ponto de vista tributário são o modelo mais adequado quando se trata da comercialização dos produtos. Apesar de, em Minas Gerais, durante o processo histórico ter sido adotado na extensão rural o processo de escolha pelo modelo de “associação” refletido no número de organizações, e, durante muito tempo isso não foi questionado. Porém, com as novas formas de fiscalização tributária os agricultores têm percebido que as cooperativas têm um papel que lhes permitem comercializar sem receio de problemas creditícios.

Durante as reuniões do GT Construção Social de Mercados a organização cooperativa foi apresentada como uma possibilidade de resolução dos problemas do ponto de vista tributário principalmente pelos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, pelos técnicos da EMATER-MG, pela FETAEMG e pela Secretaria de Estado da Fazenda. Principalmente para esses atores, o Estado de Minas Gerais deveria investir na construção de um Programa de Fortalecimento do Cooperativismo da Agricultura Familiar. Tal proposição tem como objetivo retirar o papel do atravessador, adequar a comercialização dos produtos da Agricultura Familiar, promover o desenvolvimento rural sustentável além de fortalecer a sucessão rural. A

principal ação realizada nesse sentido pelo GT foi a construção de uma agenda estratégica apresentada ao CEDRAF que resultou na instrumentalização de uma ação orçamentária no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG. A estratégia adota pelo GT consistia ainda na construção do decreto que institucionalizaria o Programa mencionado, até o momento não concretizado. Cabe destacar que as representações da Agricultura Familiar, enquanto organizações da sociedade civil, membros do GT, realizaram uma pressão política sobre o governo para que essa ação recebesse suplementação orçamentária durante a revisão do PPAG no momento em que a sociedade civil organizada teve a possibilidade de opinar sobre o orçamento público.

É possível verificar a importância das instâncias de controle social e da participação da sociedade civil na construção das políticas públicas. Nessa construção o cooperativismo pode ser identificado como elemento que impulsiona tanto as transações com o mercado quanto fortalecedor das representações da Agricultura Familiar frente aos órgãos públicos executivos.

### **A habilitação sanitária e os desafios constantes**

No que se refere às questões de habilitação sanitária é possível observar que legislação estadual trouxe avanços, compreendendo a agricultura familiar como estrutura diferente de uma grande empresa. A Lei Estadual 19.476/11 apresenta em seu art. 3º parágrafo segundo, as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais que respeitem as diferentes escalas de produção; as especificidades regionais de produtos; as formas tradicionais de fabricação e a realidade econômica dos agricultores familiares (MINAS GERAIS, 2011b).

Contudo, apesar do esforço para a criação de marcos regulatórios que possibilitassem a compreensão das especificidades da agricultura familiar de Minas Gerais, muito ainda precisa avançar. A agroindústria familiar tornou-se um instrumento imprescindível no desenvolvimento das organizações que pretendem comercializar nos mercados institucionais públicos. A agregação de valor emerge como pauta seja para atender uma demanda das escolas, dos municípios, do Estado ou da união - compradores desses mercados.

Nessa trajetória, os agricultores e agricultoras familiares tiveram que buscar certa profissionalização de seus produtos, passando pelos meios de produção que não se

baseiam mais apenas na produção primária. A demanda do mercado pressionou a produção da agricultura familiar a obter produtos diferenciados e que tragam mais praticidade, sem que com isso perca o caráter de “artesanal”. Com isso a necessidade de adequar as instalações se tornou pauta no diálogo com as organizações da agricultura familiar.

Neste sentido, um importante papel das cooperativas ligadas à agricultura familiar é a diminuição dos custos fixos das agroindústrias familiares, bem como adquirir equipamentos necessários para atendimento da legislação sanitária. Muitas vezes, torna-se difícil para o agricultor ou agricultora familiar, de forma individual, conseguir atender a todas as demandas de regularização sanitária. Quando existe a cooperação com outros agricultores, essa dificuldade diminui e a gestão desses espaços fica mais viável. Como discutido inúmeras vezes pelo grupo, dentro das cooperativas, a agroindústria familiar passou a dialogar com elementos como o custo de transação, a microeconomia de contratos e a construção das políticas públicas.

Embora ao longo dos anos a Agricultura Familiar tenha conseguido conquistas na elaboração de legislações sanitárias que dialoguem com as especificidades deste setor, como por exemplo, a regulamentação do queijo Minas Artesanal, que passou por um longo debate visto o modo de fazer próprio de algumas regiões de Minas Gerais, muito ainda precisa ser trilhado. É possível identificar, por exemplo, que a maior parte das agroindústrias familiares encontra-se na clandestinidade, sendo considerado um risco à saúde pública. Contudo, entende-se que não basta criar sanções que visem engessar a produção da Agricultura Familiar, mas criar um espaço de diálogo e oportunidade para que esses atores consigam responder as necessidades de sanidade sem perder sua identidade, neste sentido a organização cooperativa pode ser uma alternativa que torne viável o alinhamento das estratégias.

### **O embate entorno das questões previdenciárias**

No que se refere aos aspectos previdenciários uma das conquistas dos trabalhadores rurais foi o direito de ser segurado especial – que garante o acesso à aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, bem como pensão e auxílio-reclusão aos seus dependentes, sendo todos os benefícios com renda mensal igual a um salário mínimo. De acordo com o art. 9º da Lei 8.212, de julho de 1991 o segurado especial pode ser compreendido como:

(...) a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo (BRASIL, 1991).

Porém, é importante destacar que, quando um agricultor e/ou agricultora familiar comercializa, via cartão do produtor, produtos com incidência de Imposto sobre Produto Industrializado – IPI, ele perde a condição de segurado especial. Entretanto, se essa comercialização se dá por meio de cooperativa ele pode agregar valor a sua produção sem perder seu direito conquistado.

É possível verificar que na criação de políticas públicas nem sempre se considera o todo dos atores sociais. Quando se cria uma política de acesso a mercados, por exemplo, é necessário criar um ambiente onde os beneficiários possam ser capazes de agregar valor aos seus produtos, por meio das agroindústrias, mas garantindo também o direito da aposentadoria. Sendo assim, uma das formas de garantir tudo isso é investindo no cooperativismo.

Nas legislações tributárias analisadas um dos avanços criados pelo governo de Minas Gerais foi o Protocolo de Intenções 4.44/2009, que tem por objetivo incentivar e viabilizar a comercialização dos produtos da agricultura familiar, por meio de associações ou cooperativas que possuam Inscrição Coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do art. 441, Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 43.080/2002. O Protocolo concede ao aderente (cooperativa ou associação) um tratamento tributário específico, voltado para as operações de comercialização oriundas dos produtores da agricultura familiar, mediante Regime Especial, prevendo:

I – nas saídas dos produtos, realizadas pela ADERENTE, e destinados a contribuintes do imposto, a base de cálculo será reduzida, nos termos do item 51 do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de: a) 61,11% (sessenta e um inteiros e onze centésimos por cento), quando a operação for tributada à alíquota de 18% (dezoito por cento); b) 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); II – o imposto será recolhido mediante a aplicação de crédito presumido resultando em carga tributária efetiva de 3% (três por cento), nas saídas do centro de distribuição da ADERENTE, nos termos do inciso V do § 7º do art. 75 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos (MINAS GERAIS, 2009).

Esse protocolo possibilita às organizações da agricultura familiar (associações e cooperativas) obter mais competitividade no mercado. Cabe ressaltar, no entanto, que para obter esse tratamento diferenciado é necessário que a cooperativa ou associação seja de 100% (cem por cento) de agricultores familiares e entreguem um relatório anual das atividades realizadas. Fato este que culminou em extensas discussões do grupo. O principal resultado dessas discussões foi alinhar uma estratégia de divulgação dessas políticas nos eventos regionais realizados pelo Estado

### **Considerações finais**

A tentativa de compreensão das inúmeras políticas, leis e decretos que afetam diariamente os agricultores e agricultoras familiares, configuram como pauta frequente de discussão tanto das esferas governamentais quanto nas articulações da sociedade civil. Ao passo que há uma adaptação às diretrizes determinadas para o acesso formal aos novos mercados, grandes conquistas são adquiridas e novos desafios vêm à tona.

Conforme apresentado neste estudo, há um conjunto de questões de ordem básica que clamam por resoluções para que o campo da agricultura familiar ganhe cada vez mais notoriedade e se articule em empreendimentos que de fato atendam às suas demandas e facilite a construção social de mercados. Questões como a comercialização via associações, a dificuldade quanto à escrituração contábil e a busca por adaptação às questões sanitárias, devem ser vistas com maior zelo, uma vez que estes públicos ainda necessitam de maiores esclarecimentos para que não persistam no erro. De forma paralela, a articulação destes grupos pelas cooperativas, mostra-se em um horizonte próximo e que estimula novos grupos a participarem destes tipos de empreendimentos,

uma vez que visualizam as vantagens adquiridas, em face de experiências que apenas travam e desestimulam a continuidade de suas atividades produtivas.

Por fim, sem o intuito de esgotar o tema, depreende-se que essas e outras legislações têm sido debatidas e estudadas a fim de possibilitar melhores condições para os agricultores e agricultoras familiares. Cabe mencionar que as cooperativas da agricultura familiar têm um papel importante no desenvolvimento rural, pois são instituições que podem gerar melhorias aos seus integrantes, nas esferas produtivas, assim como qualidade de vida na esfera social. Sendo assim, novas investigações que apresentem casos empíricos vivenciados pelos agricultores e agricultoras familiares quanto ao atendimento a esse quadro legal, práticas de performatividade crítica específicas e convivência e ou conflito de suas dimensões híbridas podem revelar uma gama de contribuições mais próximas aos reais desafios a serem enfrentados e que muitas vezes são desconhecidos nas pautas governamentais.

### **Referências bibliográficas**

ANTONIALLI, L. M. Influência da mudança de gestão nas estratégias de uma cooperativa agropecuária. RAC. *Revista de Administração Contemporânea*, Rio de Janeiro-RJ, v. 4, n.1, p. 135-159, 2000.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70. 1977.

BRASIL. IBGE. Censo Agropecuário 2006. Brasília/DF, 2006.

\_\_\_\_\_. MDA. Secretaria de Agricultura Familiar. 2016. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/>. Acesso em 06 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. *Portaria MDA nº 26*, de 9 de Maio de 2014, Disponível em: ([http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_64/Portaria\\_26\\_09\\_d\\_e\\_mai\\_2014.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/Portaria_26_09_d_e_mai_2014.pdf)). Acesso em 26 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 7.979*, de 8 de abril de 2013. Altera o Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7979.htm). Acesso em 20 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em 02 de março de 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 5.764*, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras

providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm). Acesso em 06 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.532*, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm). Acesso em 13 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.947*, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm). Acesso em 06 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.212*, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm). Acesso em 06 de julho de 2017.

CEZAR, L. C.; ROSA, A. R. . Compreensão dos princípios cooperativistas como práticas sociais: análise à luz do hibridismo organizacional e da performatividade crítica em cooperativas. In: IV Encontro Brasileiro de Pesquisadores em Cooperativismo, 2017, Brasília. *Anais do IV Encontro Brasileiro de Pesquisadores em Cooperativismo*, 2017.

COSTA, B. A. L.; AMORIM JUNIOR, P. C. G.; SILVA, M. G. As Cooperativas de Agricultura Familiar e o Mercado de Compras Governamentais em Minas Gerais. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v. 53, n. 1, p. 109-126, 2015.

CRESWELL, J. W. *Qualitative inquiry and research design: choosing among five traditions*. Thousand Oaks: Sage, 1997. 448 p.

GOMES, E. L; *A Valorização da Cultura no Novo Rural Mineiro: Piacatuba sob as lentes da Economia Criativa*. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Viçosa, MG, 2015.

GRISA, C. As políticas para a agricultura familiar no Brasil: um ensaio a partir da abordagem cognitiva. *Desenvolvimento em Debate*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 83-109, 2010.

LECA, B.; GOND, J. P.; BARIN CRUZ, L. Building 'Critical Performativity Engines' for deprived communities: The construction of popular cooperative incubators in Brazil. *Organization*, v. 21, n. 5, p. 683-712, 2014.

MINAS GERAIS. *Protocolo nº444/2009*. Documento Interno.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 19.476*, de 11 de janeiro de 2011b. Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=19476&ano=2011>. Acesso em 13 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 45.962*, de 07 de maio de 2012. Dispõe sobre o conselho estadual de desenvolvimento rural sustentável - CEDRAF MG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45962&ano=2012>. Acesso em 06 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 45821*, de 19 de Dezembro de 2011. Dispõe sobre a habilitação sanitária do agricultor familiar e do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e dá outras providências. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45821&ano=2011>. Acesso em 06 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 41.557*, de 1º de março de 2001. Cria o conselho estadual de desenvolvimento rural sustentável. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=41557&ano=2001&tipo=DEC>. Acesso em 06 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 46.712*, de 29 de janeiro de 2015. Disponível em [http://www.agricultura.mg.gov.br/images/DECRETO\\_N%C2%BA\\_46.pdf](http://www.agricultura.mg.gov.br/images/DECRETO_N%C2%BA_46.pdf). Acesso em 02 de julho de 2017.

NAMORADO, R. Cooperativismo. In.: CATTANI, A. D.; LAVILLE, J. L.; GAIGER, L. I.; HESPANHA, P. *Dicionário Internacional da Outra Economia*. Almedina Brasil: 2009. p. 96-102.

OCB, Organização das Cooperativas Brasileiras. *Ramos do Cooperativismo*. Disponível em: <http://www.ocb.org.br/ramos>. Acesso em 11 de abril de 2018.

PARANQUE, B.; WILLMOTT, H. Cooperatives—saviours or gravediggers of capitalism? Critical performativity and the John Lewis Partnership. *Organization*, v. 21, n. 5, p. 604-625, 2014.

PRESNO AMODEO, N. B. *As cooperativas agroindustriais e os desafios da competitividade*. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

SANTOS, A. P. *Os Mercados da Agricultura Familiar, suas Instituições as Habilidades Socioeconômicas dos Agricultores*. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Viçosa, MG, 2014.

STEBBINS, R. A. *Exploratory research in the social sciences*. Sage, 2001.

WILKINSON, J. *Mercados, redes e valores: o novo mundo da agricultura familiar*. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2008.

ZYLBERSZTAJN, D.; LAZZARINI, S. G.; BIALOSKORSKI NETO, S.; TAKAKI, F. S. *Cooperativa Coamo: gerenciando os conflitos do crescimento*. 1996.